PROCESSO Nº 166/2008 PROTOCOLO Nº 8.559.440-0

PARECER Nº 026/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO COBRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 383/2008, datado de 13/02/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Cobra – Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pelo Cobra Pré-Vestibulares S/C Ltda.

A Resolução nº 2932/03 (fls.08) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio Cobra – Ensino Médio, foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Resolução nº 050/06 (fls.252) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), no Colégio Cobra – Ensino Médio, foi concedido pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006. Em decorrência da autorização para o Ensino Fundamental o estabelecimento de ensino passou a denominar-se Colégio Cobra – Ensino Fundamental e Médio.

O processo foi convertido em diligência, na data de 08/04/2008, para anexação de Contrato Social; Matriz Curricular atualizada; prova da idoneidade da empresa e dos sócios; relação de materiais existentes no laboratório de Química, Física e Biologia; relação de acervo bibliográfico atualizado; aprovação do NRE sobre a inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, História do Paraná; Laudo favorável do Corpo de Bombeiros;

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 119 a 122).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Civel (fls. 231);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 231);
- Certidão Negativa de Protestos e Títulos (fls. 148);
- Certidão Negativa de ações e cartas precatórias Fiscais, movidos pelo Estado e Município (fls 231);
- Certidão Positiva de Reclamatórias e outros procedimentos Trabalhistas (fls. 232);
- Certidão Negativa de Tributos Municipais (236).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Civel (fls. 228);
- Certidão Negativa Criminal (fls 228);
- Certidão Negativa de Protestos e Títulos (fls.149);
- Certidão Negativa de ações e cartas precatórias Fiscais, movidos pelo Estado e Município (fls.228);
- Certidão Negativa de Reclamatórias e outros procedimentos Trabalhistas (fls.233, 234 e 235);
- Certidão Negativa de tributos Municipais (fls. 236).

c) Legitimidade:
- Contrato Social (fls. 161 a 170);
- balancete mensal dos anos de 2004 e 2008 (fls. 118 a 135; 263 a271);
- balanço patrimonial financeiro (fls.137 a 147);
-Recibo de entrega da Declaração de Ajuste anual Simplificada (fls.256 e 259)

Ressalte-se que, à folha 176, consta o despacho da Assessoria Jurídica – SEED, nos seguintes termos: "(...) de acordo com o balanço Patrimonial/Financeiro, constata-se que a interessada possui bens suficientes que podem servir de garantia no caso de eventual execução das ações informadas na Certidão Positiva, entende que não há óbice legal no que se refere aos requisitos das Certidões."

Em tempo, às folhas 299, após análise da Assessoria Jurídica da SEED, a mesma afirmou que a dívida decorrente da Reclamatória Trabalhista é possível de garantia , de acordo com a Declaração de Bens apresentada(fls.148 a 150).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 10 a 23);

b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls.238 a 239);

c) licença sanitária (fls.142);

d) alvará de licença (fls.249);

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 248);

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.90);

g) relação de acervo bibliográfico (fls. 241 a 243);

h) ato de aprovação do NRE de Apucarana quanto à organização e aplicação dos conteúdos de História do Paraná e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e inserção da disciplina de História do Paraná;

i) Matriz Curricular atualizada (fls.173).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

PROCESSO Nº 166/2008

Organização - Matriz Curricular

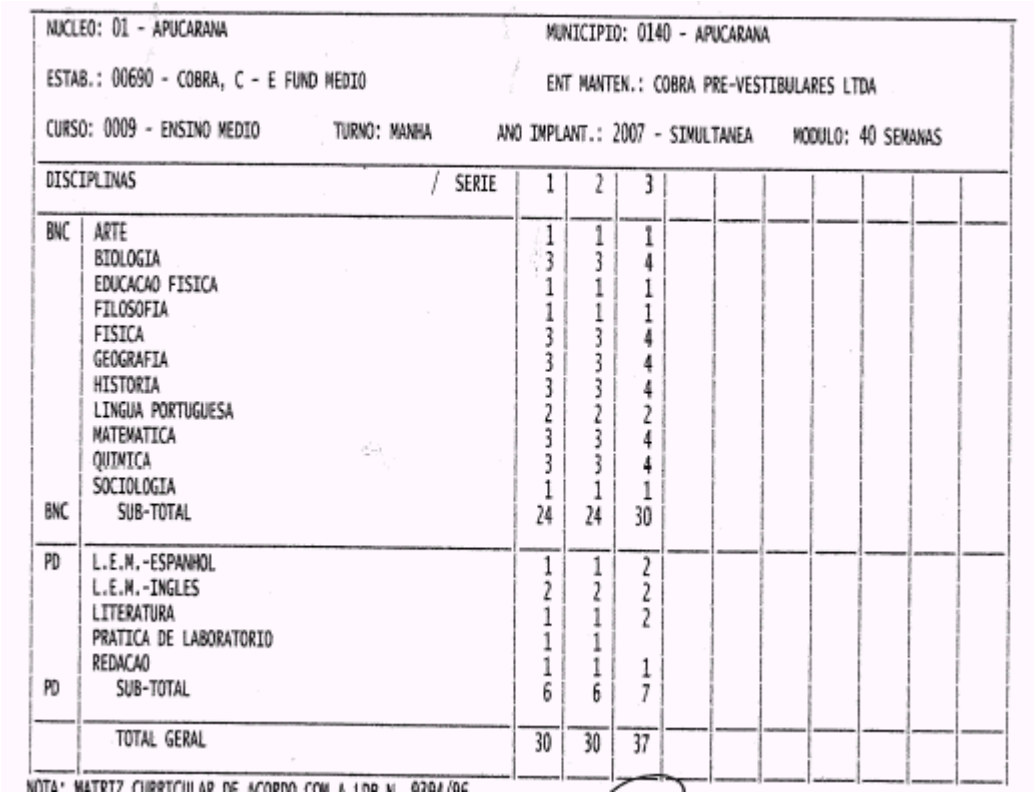

NUCLEO: 01 - APUCARANA — MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA

ESTAB.: 00690 - COBRA, C - E FUND MEDIO — ENT MANTEN.: COBRA PRE-VESTIBULARES LTDA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	1	1	1
	FILOSOFIA	1	1	1
	FISICA	3	3	4
	GEOGRAFIA	3	3	4
	HISTORIA	3	3	4
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	2
	MATEMATICA	3	3	4
	QUIMICA	3	3	4
	SOCIOLOGIA	1	1	1
BNC	SUB-TOTAL	24	24	30
PD	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	2
	L.E.M.-INGLES	2	2	2
	LITERATURA	1	1	2
	PRATICA DE LABORATORIO	1	1	
	REDACAO	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	6	6	7
	TOTAL GERAL	30	30	37

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96

4 . Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Leila Cleuri Pryjima	Língua Portuguesa	- Letras/Habilitação Português e Inglês
Leila de Lourdes Sanches	Arte	- Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Simone Ribeiro da Silva	Educação Física	- Educação Física
*Eduardo Souza Luiz	Matemática	Bacharel em Matemática
Everson Ribeiro Aceti	Física	- Física – Licenciatura Plena
Márcio Raimundo	Química	- Química – Licenciatura Plena

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Fabiani Decanini	Biologia	- Licenciatura Plena em Ciências Biológicas
José Juarez de Almeida Filho	História	– História – Licenciatura Plena
Daniela Olga Rossi	Geografia	– Geografia - Licenciatura Plena
Maria Aparecida Lima da Silva	Filosofia	– Filosofia
**Maria Aparecida Lima Piai Rosa	Sociologia	- Bacharel em administração/Habilitação Administração de Empresas (fls.208). Apresentou Histórico Escolar em que cumpriu a c/h de 120 h na disciplina de Sociologia
Andréa Caetano Rodrigues	Literatura	- Letras/Habilitação em Português e Inglês com as respectivas Literatura
Samira Abdel AzisIza	L.E.M - Inglês	- Letras/ Habilitação Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Vanessa Mourão Perinii	L.E.M - Espanhol	Letras/ Habilitação Português e Língua Espanhola com as respectivas Literaturas
Fabiani Decanini	Pratica de Laboratório	- Ciências Biológicas – Licenciatura Plena
Andréa Caetano Rodriguês	Redação	- Letras/Habilitação Português e Inglês com as respectivas Literaturas

* Comprovar Licenciatura na Disciplina de matemática
** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 236/2008(fls. 117), do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 166/2008

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls. 123), Parecer n.º 20/08 - CEF/SEED (fls.152) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cobra - Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pelo Cobra Pré-Vestibulares S/C Ltda.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade , o Voto do Relator.

Curitiba, 10 fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº 166/2008

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.